

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº [●] / 2026

CONCESSÃO EMERGENCIAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO

JANEIRO 2026

Contrato de Concessão de serviço público que entre si celebram, de um lado o **ESTADO DA BAHIA** neste ato representado pelo(a) Dr(a). **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, titular da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, CNPJ no 02.931.604/0001-87, 02.93 1.604/0001-87, situada à Avenida Luís Viana Filho, no 445, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, tendo como órgão Executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, representada pelo seu Titular, **RAFAEL BASTOS MARQUES**, CPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e do outro lado a empresa [●], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [●], com sede na [●], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, aqui representada pelo [●], brasileiro, [●], [●], CPF nº [●], residente e domiciliado [●], na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 14.634/23 , nas Leis Federais nº 14.133/21 e 8.987/95, suas alterações e demais legislação pertinente à matéria e de conformidade com o contido no processo administrativo [●], e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que independentemente de transcrição integram este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Dos Anexos

Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Proposta de Preços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Descrição Aeroporto;

ANEXO IV – Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos

ANEXO V – Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso dos Ativos

ANEXO VI – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa

ANEXO VII – Tarifas

ANEXO IX – Termo de Convênio nº 043/2016

CLÁUSULA UM – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a Concessão Remunerada de Uso do **Aeroporto Internacional de Porto Seguro**, para gestão, manutenção e exploração de suas áreas e serviços, a título de execução indireta.

1.2 – A concessão terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo de Concorrência.

1.3 – Este Contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

1.4 – A exploração do **Aeroporto Internacional de Porto Seguro** foi delegada pela União Federal ao PODER CONCEDENTE por meio da celebração do Convênio nº **043/2016**, celebrado por intermédio da Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes.

Seção I – Da Área

1.5 – Eventuais desocupações de áreas localizadas no sítio aeroportuário, em posse ou detenção de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do Contrato, serão de integral responsabilidade do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do acompanhamento por representantes de órgãos públicos e da CONCESSIONÁRIA.

1.6 – O Complexo Aeroportuário será transferido à CONCESSIONÁRIA, no estado em que se encontra, concomitantemente à celebração do presente Contrato.

Seção II – Do Prazo de Vigência

1.7 – O prazo da Concessão será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do Contrato não ultrapasse 1 (um) ano, observado o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 .

1.7.1 O contrato será antecipadamente extinto sem qualquer direito a indenização da CONTRATADA, inclusive por lucros cessantes, em caso de celebração de Contrato de Concessão cujo objeto envolva a gestão, operação e manutenção do Aeroporto Internacional de Porto Seguro.

1.8 – Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

1.8.1 – Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia;

Seção III – Do Valor do Contrato

1.9 – O valor do Contrato correspondente as Receitas Tarifárias e Não Tarifárias estimadas para todo o prazo da concessão é de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

1.10 – O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Seção IV – Da Outorga de Concessão

1.11 – O pagamento pela outorga, no montante de R\$ 469.189,71 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e oitenta e nove reais mil reais e setenta e um centavos), será pago em 06 (seis) parcelas iguais mensais de R\$ 469.189,71 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e oitenta e nove reais mil reais e setenta e um

centavos), sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas mensais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 30 (trinta) dias subsequentes. O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da **SEINFRA**.

1.12 – Havendo atraso no pagamento da remuneração incidirão acréscimos moratórios, sobre débitos denunciados espontaneamente, equivalentes a 0.11% ao dia, limitada a 10% (dez por cento) mais a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia – SELIC, conforme estabelecido no art. 120, § 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 3.956/1981, com a redação datada pela Lei nº 7.753/2000.

Seção V – Dos Bens Integrantes da Concessão

1.13 – Integram a concessão os bens necessários à prestação do serviço de exploração aeroportuária já disponibilizados pelo Poder Público e a serem incorporados pela CONCESSIONÁRIA, conforme inventário que será assinado em ato contínuo à contratação.

1.14 – Os bens integrantes da concessão compreendem aqueles:

1.14.1 – Entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos; e

1.14.2 – Construídos ou adquiridos para a exploração aeroportuária.

1.15 – Os bens integrantes da Concessão serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração aeroportuária, consoante a atualidade do Serviço e as necessidades advindas do Complexo Aeroportuário.

1.16 – Os bens integrantes da Concessão decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser depreciados e amortizados no prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOIS – DOS DIREITO E DEVERES DAS PARTES

Seção I – Da CONCESSIONÁRIA

2.1 – São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão:

Subseção I – Dos Deveres Gerais

2.1.1 – Assumir inteiramente a administração do Aeroporto;

2.1.2 – Cumprir as normas e instruções editadas pela PODER CONCEDENTE e pela ANAC quanto ao funcionamento administrativo e operacional do Aeroporto objeto deste Contrato;

2.1.3 – Em qualquer época, permitir livre acesso à PODER CONCEDENTE e à ANAC para realização de fiscalização dos dados relativos à administração, da contabilidade, dos recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como das instalações e equipamentos do Aeroporto;

2.1.4 – Devolver o Aeroporto à PODER CONCEDENTE, findo o Contrato, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a Concessão ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, *ipso facto*, o direito de retenção;

2.1.5 – Atender as suas expensas, exigências do PODER CONCEDENTE, da ANAC e do Comando da Aeronáutica relativas à implantação de áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública vinculadas à Fiscalização, à Segurança Pública, ao Juizado de Menores, à Receita Federal, à Polícia Federal e à ANVISA, nos termos das normas aplicáveis;

2.1.6 – Não locar áreas a terceiros que tenham fim o comércio de jogos proibidos por lei;

2.1.7 – Não celebrar com terceiros contratos relativos às atividades comerciais que gerem receitas não tarifárias que ultrapassem o prazo previsto em legislação e ao tempo de vigência do Contrato de Concessão;

2.1.8 – Assumir os ônus de pagamento das taxas e dos impostos Municipal, Estadual e Federal, Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC em favor da ANAC, de acordo com o especificado na legislação aplicável, além dos seguros previstos em lei e no Contrato, contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto do Contrato, pagando-os pontualmente;

2.1.9 – Manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional, todos os documentos relacionados à exploração do Aeroporto, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado por legislação;

2.1.10 – Realizar e manter sempre em dia garantia securitária, em relação a todos os bens da Concessão, inclusive da responsabilidade civil, fim da Concessão, bem como dos veículos de combate a incêndio.

Subseção II – Da Prestação dos Serviços e Atividades Operacionais

2.1.11 – Executar os serviços de limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas e edificações do Aeroporto, com fornecimento de todo o material necessário à realização desses serviços;

2.1.12 – Executar serviços de roçagem e jardinagem, mantendo limpa e com grama baixa toda a faixa de pista, além da pista de taxi das aeronaves;

2.1.13 – Tomar todas as medidas necessárias sob sua responsabilidade para manter o aeroporto aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuário – RIA ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor.

2.1.14 – Manter em condições de funcionamento todos os equipamentos existentes e aqueles a serem implantados, tais quais, subestação de emergência, farol rotativo, biruta iluminada, bem como todas as instalações agregadas aos equipamentos;

2.1.15 – Não permitir que sejam construídas edificações nas áreas de projeção de pouso e decolagem, de acordo com a Portaria nº 256/GC-5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, que dispõe sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências, ou outra que venha a substituir esta norma;

2.1.16 – Não instalar, direta ou indiretamente, sonorização no Aeroporto, a qualquer título, pretexto

ou fim, salvo para anúncio de embarques, desembarques ou alterações de horários. Não faz parte dessas proibições à instalação de serviço de vídeo para veiculação de informações e anúncios aos usuários, desde que a utilização do sistema não venha a prejudicar as divulgações de embarque, desembarque ou outras que digam respeito à operação do Aeroporto e que sejam de interesse do passageiro;

2.1.17 – Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções emitidas pelo PODER CONCEDENTE, pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica quanto ao funcionamento administrativo e operacional do Aeroporto;

2.1.18 – Coibir a permanência ou circulação de pessoas que perturbem a ordem do ambiente, bem como a prática de comércio informal nas áreas do conjunto arquitetônico do Aeroporto, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública e demais Poderes competentes;

2.1.19 – Não permitir que seja afixado no conjunto arquitetônico, qualquer tipo de publicidade em local não autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ANAC e Comando da Aeronáutica;

2.1.20 – Não permitir atividades comerciais em áreas do Aeroporto que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos usuários;

2.1.21 – Cumprir as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 5.296/2004 que tratem da acessibilidade;

2.1.22 – Assumir a responsabilidade pela operação e manutenção dos equipamentos e acessórios e responsabilizar-se pelo fornecimento do pessoal que comporá a Brigada Contra Incêndio da SCI;

2.1.23 – Responsabilizar-se pela assinatura e atendimento de compromissos assumidos em Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados com órgãos competentes ou instrumentos congêneres a partir da data de expedição da ordem de serviço no que diz respeito à CONCESSIONÁRIA;

2.1.24 – Responsabilizar-se pela operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do Aeroporto;

2.1.25 – Efetuar consulta prévia ao DECEA sempre que se pretender realizar alteração na infraestrutura aeroportuária que possa afetar as atividades de controle do espaço aéreo.

2.1.26 – Efetuar consulta prévia ao DECEA sempre que se pretender utilizar as áreas definidas como especiais, em que se encontram instalados os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), radares e demais equipamentos de auxílios à navegação aérea;

2.1.27 – Observar, cumprir e fazer cumprir o previsto em Normas específicas sobre as Tarifas de Navegação Aérea editadas pelo COMAER;

Subseção III – Das Informações

2.1.28 – Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

2.1.29 – Manter o PODER CONCEDENTE e a ANAC informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerando o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

2.1.30 – Reportar ao PODER CONCEDENTE e à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer

ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;

2.1.31 – Fornecer mensalmente ao PODER CONCEDENTE, à ANAC e ao Comando da Aeronáutica, na forma que estes indicarem, relatórios estatísticos de movimento de aeronaves e passageiros embarcados/desembarcados e em trânsito e, quando solicitado, cópias dos contratos de locação das lojas, áreas de estacionamento privado e relatório sobre todas as atividades administrativas e operacionais do Aeroporto;

2.1.32 – Manter, solidariamente com as empresas operadoras, serviços de informação permanente ao público, tais como: horários, tarifas, escalas, locais de guichês, entre outros;

Subseção V – Da Governança Corporativa

2.1.33 – Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta, ou a mista;

2.1.34 – Apresentar até 30 (trinta) dias antes do término do Contrato, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as transações com partes relacionadas, o parecer do conselho fiscal, caso tenha atuado.

2.1.35 – Apresentar até 30 dias antes do término do contrato, um relatório auditado de sua situação contábil.

2.1.36 – Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e na legislação e nas normas vigentes;

Subseção VI – Do Capital Social

2.1.37 – Manter capital social subscrito, durante a vigência do Contrato, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

2.1.37.1 – O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social apresentado na sua proposta econômica;

2.1.37.2 – No caso de integralização em bens ou direitos, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76.

2.1.38 – Manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias à verificação da regularidade da situação;

Subseção VII – Da Responsabilidade

2.1.39 – Responder perante ao PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação

nas normas aplicáveis;

2.1.40 – Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no Contrato, na legislação e nas normas vigentes;

2.1.41 – Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou da interveniente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envia os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

2.1.42 – Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

2.1.43 – Responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário quando a CONCESSIONÁRIA der causa à referida indenização;

Subseção VIII – Dos Seguros

2.1.44 – Deverá assegurar em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a existência de apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, que vigorará durante todo o prazo da Concessão, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e praticadas pelo mercado segurador brasileiro, às suas expensas.

2.1.45 – Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato se encontram em vigor e atendem às condições aqui estabelecidas.

2.1.46 – Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no Contrato, devendo para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

2.1.47 – A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

2.1.48 – A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes Seguros:

2.1.48.1 – Responsabilidade Civil Geral, compreendendo:

2.1.48.1.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão.

2.1.49 – O seguro referido no item 2.1.59.2 – deverá cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

2.1.49.1 – Danos involuntários pessoais, inclusive morte;

2.1.49.2 – Danos materiais causados a terceiros, bem como a seus bens incluindo aqueles causados ao PODER CONCEDENTE.

- 2.1.50 – Os montantes cobertos pelo seguro de riscos de engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos, valendo o que for menor.
- 2.1.51 – Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos.
- 2.1.52 – O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil incluindo cobertura para ações relacionadas com empregados e para demais ações.
- 2.1.53 – A(s) Seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial de qualquer apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.
- 2.1.54 – Em todos os contratos de seguro deverá constar cláusula que obrigue a seguradora a comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, quando houver falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, devendo a seguradora manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que o PODER CONCEDENTE possa tomar as medidas contratuais e legais cabíveis.
- 2.1.55 – As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas.
- 2.1.56 – A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.
- 2.1.57 – Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.
- 2.1.58 – Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.

Subseção IX – Das Garantias de Execução Contratual

- 2.1.59 – Prestar garantia de execução do Contrato no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em atendimento ao disposto no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.59.1 – No caso de a Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.
- 2.1.59.2 – Caso a Garantia seja prestada em espécie, o valor será depositado em uma conta poupança e, ao final do Contrato, serão devolvidos, o principal e os rendimentos a CONCESSIONÁRIA, caso alguma parcela não tenha sido utilizada para cobrir inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.60 – A cassação ou o cancelamento deste Contrato por infrações previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Estadual nº 14.634/23 ou outra legislação que venha a sucedê-

los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.61 – O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da Garantia à CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento ao PODER CONCEDENTE.

Seção II – Do PODER CONCEDENTE

2.2 – São direitos e deveres do PODERCONCEDENTE:

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato de Concessão ou em resoluções e portarias baixadas pela AGERBA;

2.2.2 – Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Aeroporto em até 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PEA;

2.2.3 – Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;

2.2.4 – Aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação pertinente em caso de inadimplemento de condições contratuais;

2.2.5 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Contrato;

2.2.6 – Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;

2.2.7 – Estimular a qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

2.2.8 – Obter da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC qualquer autorização que seja necessária, para realização de construções e ampliações de edificações, nos termos do artigo 8º, XXVIII da Lei Federal nº 11.182/2005;

2.2.9 – Responsabilizar-se pelos prazos consumidos nas atividades de licenciamento ambiental e arcar com eventuais impactos causados na operação do Aeroporto, inclusive quando for inviabilizado o cumprimento de obrigação alocada à CONCESSIONÁRIA;

2.2.10 – Manter atualizado o inventário de bens que integram o patrimônio do Aeródromo, nos termos do Convênio nº 043/2016;

2.2.11 – Responsabilizar-se pelos custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da concessão.

2.2.12 – Responsabilizar-se pelos custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do Aeroporto que decorram de atos ou fatos anteriores à data de eficácia do contrato.

2.2.13 – Emitir autorização à CONCESSIONÁRIA para o uso e/ou acesso à área de cada Aeroporto, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Anexo IV - Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos e do Anexo V – Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos.

2.2.14 – Entregar as lojas, guichês de check-in e áreas comerciais e de serviço internas e externas do Aeroporto para a CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidas, cabendo-lhes a obrigação de denunciar os atuais contratos de permissão existentes.

2.3 – As obrigações previstas nas alíneas 2.2.11 – a 2.2.13 –serão exercidas por meio dos órgãos e entidades competentes da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

Seção III – Do Usuário

2.4 – Observada a legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários do Aeroporto, dentre outros, os seguintes:

2.4.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

2.4.2 – Receber do PODER CONCEDENTE, e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

2.4.3 – Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução da Concessão;

2.4.4 – Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;

2.4.5 – Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;

2.4.6 – Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta Concessão e demais leis pertinentes;

2.4.7 – Ter acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

2.4.8 – Reivindicar, pelos meios adequados, a reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA TRÊS – DAS RECEITAS DA CONCESSÃO

3.1 – A Remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

3.1.1 – Receitas Tarifárias; e

3.1.2 – Receitas Não Tarifárias.

3.2 – A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a ceder fiduciariamente aos Financiadores, nos termos do artigo 28-A da Lei 8.987/95, os créditos decorrentes das Receitas Tarifárias e Não Tarifárias, com o objetivo de garantir os contratos de mútuo de longo prazo, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Seção I – Das Receitas Tarifárias

3.3 – As Receitas Tarifárias serão constituídas de regime tarifário próprio, conforme resolução ANAC nº 392,

de 6 de setembro de 2016, previstas no Anexo X – Tarifas, sendo vedada à Concessionária a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo na situação prevista no item 3.8 –deste Contrato.

3.4 – As Tarifas aplicadas pela Concessionária estarão limitadas aos tetos estabelecidos no Anexo VII – Tarifas, observadas as regras de reajuste e de Revisão dos Parâmetros da Concessão presentes no Contrato e demais disposições aplicáveis.

3.5 – A Concessionária poderá, por meio de diferenciação das tarifas cobradas, praticar gerenciamento tarifário como forma de precificar os serviços prestados de maneira mais eficiente e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

3.5.1 – A Concessionária poderá praticar descontos de até 100% (cem por cento) sobre os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência das aeronaves do Grupo I e das tarifas unificadas de embarque e pouso e de permanência do Grupo II.

3.5.2 – As tarifas aeroportuárias de conexão, pouso e permanência das aeronaves do Grupo I e as tarifas unificadas de embarque e pouso e de permanência do Grupo II poderão ser majoradas em até 100% (cem por cento) acima dos tetos fixados.

3.5.3 – As diferenciações tarifárias de que tratam os itens 3.5.1 – e 3.5.2 – devem ser baseadas em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis, qualidade e nível de serviço, conforme estabelecido no Anexo X – Tarifas, e deverão ser estendidas a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

3.5.4 – O valor médio tarifário arrecadado deverá ser igual ou inferior ao teto tarifário estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a metodologia estabelecida no Apêndice ao Anexo X -Tarifas.

3.5.5 – Eventuais excedentes dos valores médios tarifários arrecadados em relação aos tetos tarifários serão compensados no reajuste tarifário subsequente à realização da aferição do valor médio arrecadado, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas cabíveis.

3.5.6 – A aplicação do disposto no item 3.5 – nos últimos dois anos da Concessão será objeto de norma futura da ANAC, podendo, inclusive, ser vedada.

3.5.7 – As tarifas de armazenagem e capatazia de carga seguem regulamentação própria no tocante à flexibilização dos tetos tarifários.

3.6 – As propostas de gerenciamento tarifário que envolvam majorações tarifárias, conforme previsto no item 3.5.2, deverão ser precedidas de consulta às partes interessadas relevantes.

3.7 – As diferenciações tarifárias praticadas pela Concessionária não poderão ser utilizadas como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.8 – Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do Contrato, decorrentes de lei ou de norma editada pela ANAC, será refletida no presente Contrato.

3.9 – A arrecadação das Tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo X – Tarifas.

Seção II – Das Receitas Não Tarifárias

3.10 – A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que não sejam remuneradas por tarifas aeroportuárias, para a geração de receitas não tarifárias diretamente ou mediante a celebração de contratos

com terceiros, em regime de direito privado.

3.10.1 – Com o escopo de gerar receitas não tarifárias a CONCESSIONÁRIA poderá explorar, sem se limitar as atividades listadas no ANEXO II –.

3.11 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá exercer no complexo aeroportuário atividades econômicas distintas da aeroportuária, que gerem receitas não tarifárias, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, inclusive por meio da criação de subsidiárias segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias quanto a essas atividades sempre que entender necessário.

3.12 – A prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo ao transporte aéreo que não sejam remunerados por receitas tarifárias pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Art. 102 da Lei 7.565/86, deverá obedecer a regulamentação vigente, especialmente a Resolução ANAC nº 302, de 5 de fevereiro de 2014.

3.13 – Os contratos que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário serão regidos pelo regime de Direito Privado e deverão observar a regulamentação vigente, especialmente a Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, da ANAC, bem como:

3.13.1 – Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do contrato de concessão nem o termo final de vigência do Termo de Convênio nº 97/2015;

3.13.2 – A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante;

3.13.3 – Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido;

3.13.4 – Não será permitida a exploração de atividade ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário;

3.13.5 – Em caso de extinção antecipada da concessão, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE ou o novo operador do aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo a utilização de espaços vinculados à concessão, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão;

3.13.6 – A CONCESSIONÁRIA poderá, conforme a regulamentação vigente, especialmente a Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, da ANAC e do PODER CONCEDENTE, celebrar com empresas aéreas:

3.13.6.1 – Contratos que confirmam o direito construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, terminal ou partes de terminal; ou

3.13.6.2 – Outros contratos relativos ao uso de espaço no complexo aeroportuário, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.

3.13.7 – O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no complexo aeroportuário.

3.13.8 – Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de

espaços no complexo aeroportuário com o objetivo de exploração econômica deverá constar o dever de o terceiro:

3.13.8.1 – Adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

3.13.8.2 – Prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, Secretaria de Aviação Civil – SAC ou ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que realizem auditorias sempre que necessário.

3.13.9 – A CONCESSIONÁRIA disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no complexo aeroportuário para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, na forma a ser definida pelo PODER CONCEDENTE.

3.13.10 – Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a CONCESSIONÁRIA cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do complexo aeroportuário.

3.13.11 – A remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.

3.13.12 – Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as partes contratantes;

3.13.13 – Em caso de falta de capacidade para atender à solicitação de novos entrantes para prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, a CONCESSIONÁRIA poderá limitar o número de prestadores desses serviços no Aeroporto, desde que respeitada a regulamentação da ANAC.

3.13.13.1 – A limitação disposta no item anterior poderá ser aplicada para eventual redução de número de prestadores de serviços atuantes no Aeroporto, observadas as diretrizes fixadas em regulação da ANAC.

3.13.13.2 – Para os serviços auxiliares cuja complexidade, custo ou impacto ambiental inviabilize a divisão e/ou duplicação da infraestrutura correspondente, tornando antieconômica a prestação do serviço por mais de uma empresa, a CONCESSIONÁRIA poderá prestar esses serviços de forma exclusiva, desde que respeitada a regulamentação da ANAC.

CLÁUSULA QUATRO – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

4.1 – Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as seguintes disposições.

Seção I – Dos Riscos do PODER CONCEDENTE

4.2 – Constituem riscos suportados pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão da Concessão, nos termos deste Contrato:

- 4.2.1 – Mudanças nas especificações dos serviços em razão de novas exigências de procedimentos de segurança decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;
- 4.2.2 – Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.3 – Atrasos na liberação do acesso ao local dos serviços ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que gerem prejuízos a ela;
- 4.2.4 – Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público;
- 4.2.5 – Criação ou extinção de tarifas aeroportuárias;
- 4.2.6 – Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;
- 4.2.7 – Os decorrentes de obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Contrato;
- 4.2.8 – Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da Concessão, inclusive aqueles relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do aeroporto que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do Contrato;
- 4.2.9 – Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do Contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários;
- 4.2.10 – Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à assunção do Aeroporto pela CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.11 – Custos de eventual rescisão dos contratos celebrados que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário que estejam em vigor no momento de assunção do Aeroporto pela CONCESSIONÁRIA.

Seção II – Dos Riscos da CONCESSIONÁRIA

- 4.3 – Constituem riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA:
 - 4.3.1 – Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - 4.3.2 – Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por baixa eficiência na gestão do Aeroporto;
 - 4.3.3 – Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
 - 4.3.4 – Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Contrato e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato;
 - 4.3.5 – Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

- 4.3.6 – Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 4.3.7 – Variação das taxas de câmbio, desde que não configurado oscilação extraordinária, ensejando hipótese de caso fortuito;
- 4.3.8 – Variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- 4.3.9 – Inadimplência dos usuários pelo pagamento das Tarifas;
- 4.3.10 – Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços;
- 4.3.11 – Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de sua obrigação que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 4.3.12 – Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 4.3.13 – Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- 4.3.14 – Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE e observado o disposto no item 4.2.14 –;
- 4.3.15 – Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público;
- 4.3.16 – Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- 4.3.17 – Não efetivação da demanda ou sua redução por motivos mercadológicos ou econômicos, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas aeroportuárias dentro ou fora da área de influência do Aeroporto, com exceção apenas do disposto no item 4.2.3 –;
- 4.4 – A CONCESSIONÁRIA declara:
- 4.4.1 – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 4.4.2 – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.5 – A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados ao PODER CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela CONCESSIONÁRIA, venham a se materializar.

CLÁUSULA CINCO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 – Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.2 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e

de revisão.

Seção I – Do Reajuste e da Revisão Tarifária

5.3 – O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo VII – Tarifas, com exceção daqueles fixados em percentuais ou da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego e Área de Controle de Aeródromo, que será regido nos termos previstos no inciso XXV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto 6.834 de 30 de abril de 2009, ou àquele que vier a substituir.

5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da Data de Eficácia, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 \times \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} \right)$$

Onde:

P_1 = corresponde as tarifas reajustadas;

P_0 = corresponde as tarifas constantes no Anexo XI - Tarifas;

$IPCA_t$ = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

$IPCA_{t-1}$ = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE

5.5 – O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da formula acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

Seção II – Da Revisão dos Parâmetros da Concessão

5.6 – Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada à alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.7 – O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será preservado por meio de mecanismos de revisão ordinária e extraordinária.

5.7.1 – O procedimento de revisão ordinária da Concessão objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

5.7.2 – Cabe ao PODER CONCEDENTE, a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

5.7.2.1 – Alteração do valor das Tarifas;

5.7.2.2 – Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

5.7.2.3 – Revisão da outorga devida pela CONCESSIONÁRIA, mediante comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou

5.7.2.4 – Outra forma, definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

5.7.3 – Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deve considerar a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vindouros a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados para a execução do objeto da Concessão.

5.7.4 – Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

5.7.4.1 – Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

Seção III – Da Revisão Extraordinária

5.7.5 – A revisão extraordinária poderá ser instaurada de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

5.7.6 – O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com

5.7.6.1 – Relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Concessionária; e

5.7.6.2 – Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

5.7.7 – O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.7.8 – Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE.

5.7.9 – O procedimento de revisão extraordinária iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

5.7.10 – Para fins de Revisão Extraordinária deverá ser considerado, o ANEXO VI –, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do Fluxo de Caixa Marginal de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

5.8 – Na hipótese de serviços não previstos no Contrato, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

5.8.1 – Nos Termos do § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 7.624/2011 e do Termo de Convênio, quando necessária a recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, provocada de Ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEIS – DO FINANCIAMENTO

6.1 – A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela Concessão, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e alterações posteriores, e encaminhar a este, cópia dos respectivos instrumentos.

6.3 – A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento das instituições financiadoras.

6.4 – Cabe à CONCESSIONÁRIA o atendimento ao Índice de Nacionalização exigido para fins de financiamento, devendo estar seus investimentos e dispêndios vinculados às regras da entidade financiadora.

6.5 – Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão.

6.6 – As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

6.7 – As ações não correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações financeiras ou de mercado de capitais, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETE – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

7.1 – Durante todo o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

7.2 – Dependerão de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE previstas em lei.

7.3 – Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao

PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

7.4 – O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA por meio de ato devidamente motivado.

7.5 – O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o Financiador.

7.6 – A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato, de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

7.7 – Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.

7.8 – A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITO – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a subcontratação da administração e operação do Aeroporto e operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviço e Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA.

8.1.1 – A subcontratação da operação do Aeroporto será permitida somente no caso de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o Financiador, nos termos do item 7.5 – e seguintes, e apenas enquanto permanecer esta condição.

8.2 – A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NOVE – DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1 – Os bens integrantes da Concessão, necessários ao desempenho da atividade aeroportuária, serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA logo após a assinatura do Contrato de Concessão, devendo estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em plena conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Concessão.

9.2 – Antes da celebração do Contrato de Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá notificar os ocupantes e as cessionárias das áreas do aeroporto informando-os da cessação das atividades ou, se houver, do término da relação contratual a partir da concessão do sítio aeroportuário.

9.2.1 – O PODER CONCEDENTE compromete-se a garantir a realização de todas as atividades necessárias à transferência do sítio aeroportuário, cujos bens deverão estar livres e desimpedidos, bem como se responsabiliza por todos os pagamentos e indenizações eventualmente devidos, decorrentes de atos ou fatos

anteriores à assinatura do termo de vistoria das instalações.

9.3 – Extinta a Concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Aeroporto, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela implantados durante a Concessão.

9.4 – A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda e conservação dos imóveis, equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente Contrato.

9.5 – Antes da data de transferência das instalações do aeroporto, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando o seu atual estado, a fim de que ao término do Contrato estes sejam entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

9.6 – Os bens reversíveis poderão ser dados em garantia, desde que:

9.6.1 – Ao final da concessão, sejam transferidos ao poder público livres de quaisquer ônus ou encargos; e

9.6.2 – No caso de sua alienação durante a concessão, a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 – Caberá ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.1 – O processo administrativo de que trata este item terá início com a lavratura do respectivo auto de infração, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

10.1.1.1 – Advertência;

10.1.1.2 – Multa;

10.1.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal; e

10.1.1.4 – Caducidade.

10.1.2 – As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

10.1.3 – O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

Seção I – Da Advertência

10.2 – A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser aplicada penalidade de advertência em razão do cometimento de infração contratual cuja gradação da penalidade de multa estipulada seja baixa, conforme tabelas dispostas no ANEXO VII –, ou, para os casos não previstos nas tabelas, mediante decisão fundamentada.

10.3 – Será aplicada a penalidade de advertência em razão do cometimento de infração contratual cuja gradação da penalidade de multa estipulada seja baixa, conforme tabelas dispostas no ANEXO VII –, quando solicitada formalmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo definido para apresentação da defesa do respectivo Auto de Infração, mediante admissão e comprovação de adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando na cessação da infração até a data da solicitação.

10.4 – Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, cujo ato infracional tenha sido cometido nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato.

10.4.1 – Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com a mesma cláusula contratual infringida.

Seção II – Da Multa

10.5 – Por descumprimento das obrigações contratuais o PODER CONCEDENTE aplicará multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no ANEXO VI.

10.6 – A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública Estadual

10.7 – A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do Capítulo VIII do presente Contrato, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21.

10.8 – A penalidade prevista nesta Seção alcança também o acionista controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

Seção IV – Da Caducidade

10.9 – A penalidade de caducidade será aplicada nas situações e conforme o procedimento estabelecido no Capítulo XIII do presente Contrato.

Seção V – Das Medidas Acautelatórias

10.10 – A imposição das penalidades à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e de bens integrantes da concessão, reversíveis ao Estado ao término da mesma, tais quais: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA ONZE – DA INTERVENÇÃO

11.1 – A PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis; a intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da AGERBA e conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

11.2 – Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a arcar com prejuízo acaso causado à CONCESSIONÁRIA.

11.4 – O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

11.5 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 – A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 12.1.1 – Término do prazo do contrato;
- 12.1.2 – Encampação;
- 12.1.3 – Caducidade;
- 12.1.4 – Rescisão;
- 12.1.5 – Anulação;
- 12.1.6 – Falência ou extinção da concessionária; ou

12.2 – Além das hipóteses previstas no item 12.1 –, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

12.3 – No caso de extinção da Concessão, o PODER CONCEDENTE poderá:

- 12.3.1 – Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

12.3.2 – Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade; e

12.3.3 – Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com o ANEXO V –; e

12.3.4 – Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

12.4 – Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.

12.5 – Ao término da Concessão, o PODER CONCEDENTE irá vistoriar o Aeroporto e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Estado, ou para quem esta indicar, a operação do Aeroporto.

12.6 – Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Estado os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitiva.

12.7 – Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.8 – Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao PODER CONCEDENTE no prazo solicitado.

Seção I – Do Advento do Termo Contratual

12.9 – O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

12.10 – A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Aeroporto e do PODER CONCEDENTE.

12.11 – Até 1 (um) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

12.11.1 – Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Estado dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para à CONCESSIONÁRIA.

Seção II – Da Encampação

12.12 – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

12.12.1 – Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para a realização dos investimentos previstos no PEA, incluindo principal e juros;

12.12.2 – Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados; e

12.12.3 – Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

12.13 – A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

12.14 – As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

Seção III – Da Caducidade

12.15 – A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

12.16 – Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

12.16.1 – Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato; e

12.16.2 – Não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;

12.17 – O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.18 – A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA e aos Financiadores, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

12.19 – Antes da declaração da caducidade, o PODER CONCEDENTE encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.

12.20 – A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

12.20.1 – Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

12.20.2 – As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

12.20.3 – Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

12.21 – A declaração de caducidade acarretará, ainda:

12.21.1 – A execução da Garantia de Execução do Contrato; e

12.21.2 – A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

12.22 – A declaração da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV – Da Rescisão

12.23 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.24 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.25 – A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 12.12 – deste Contrato.

12.26 – O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

Seção V – Da Anulação

12.27 – O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.28 – Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 12.12 – deste Contrato.

12.29 – Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

12.30 – Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, na forma dos itens 12.20 – e 12.21 – deste Contrato.

12.31 – Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante ao PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CLÁUSULA TREZE – FUNDAMENTO

13.1 – O presente Contrato se fundamenta no constante no Processo Administrativo nº. _____, na proposta da CONCESSIONÁRIA, na Lei Estadual nº. 14.634/23, Leis Federais nº14.133/21 e 8.987/95, suas alterações, no Decreto Federal nº 7.624/2011, no Convênio de Delegação nº 043/2016, firmado entre a União/SAC/PR e o Estado da Bahia, demais legislações aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos, e a que as partes se submetem.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INTERPRETAÇÃO

14.1 – As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais, que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1 – Prevalecem sobre quaisquer outras, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.987/95, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.074/95, as normas gerais de contratação da Lei Estadual nº 14.634/23 e da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;

14.1.2 – Atender-se-á, em segundo lugar, às regras que estabelecem o regime jurídico desta concessão, constantes deste Contrato;

14.1.3 – Em seguida, atender-se-á o atendimento às condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O Regime Jurídico deste Contrato de Concessão confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas previstas no Capítulo II da Lei Estadual 14.634/23.

15.2 – Competirá ao PODER CONCEDENTE proceder à fiscalização e ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. Capítulo I, Seção III da Lei Estadual 14.634/23, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PODER CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do Contrato.

15.2.1 – Serão responsáveis pela gestão do contrato servidores a serem designados pelo PODER CONCEDENTE.

15.3 – Extingue-se a Concessão pela ocorrência de uma das causas estabelecidas no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste Contrato de Concessão, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2025.

SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA - Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia.

Representante legal da CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

Nome, RG, CPF e endereço/telefones

